



## DECRETO Nº 5588/2021

### Dispõe sobre prorrogação da “Onda Roxa” do Plano Minas Consciente, nos termos da Deliberação Nº 146, DE 7 DE ABRIL DE 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19”, e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal, art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da Lei Orgânica; e

**CONSIDERANDO** a adesão do Município ao Plano Minas Consciente, através do Decreto nº 5205 de, 25 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, 03 de março, de 2021, que “Institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19”, alterada pelas Deliberações nº 136, de 10 de março de 2021 e nº 145, de 07 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº 146, de 07 de abril de 2021, que “Altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e adota a Onda Roxa nas macrorregiões de saúde que especifica”, prorrogando a vigência da Onda Roxa para a macrorregião de saúde CENTRO-SUL até 18 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Município de Carandaí pertence à macrorregião de saúde CENTRO-SUL;

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica prorrogada a vigência da Onda Roxa no âmbito do Município de Carandaí, até 18 de abril de 2021, conforme Deliberação nº 146 do Comitê Extraordinário COVID-19 de 07 de abril de 2021.

**Art. 2º.** Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;

II – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares; (inciso I e II alterados pelo artigo 2º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)

III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;

IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V – distribuidoras de gás;

VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VIII – agências bancárias e similares;

IX – cadeia industrial de alimentos;

X – agrossilvopastoris e agroindustriais;

XI – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade; (inciso XI alterado pelo artigo 2º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)

XII – construção civil;

XIII – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;

XIV – lavanderias;

XV – assistência veterinária e pet shops;

XVI – transporte e entrega de cargas em geral;

XVII – call center;

XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricitista e bombeiro hidráulico;

XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;

XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

XXIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XXIV – relacionados à contabilidade.

XXV – serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;

XXVI – hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de

trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

XXVII – atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;

XXVIII – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede. (incisos XXV a XXVIII acrescidos pelo artigo 2º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)

§ 1º. As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

§ 2º. O serviço de *delivery* de alimentos prontos para consumo não possui restrição de horário.

**Art. 3º.** Ficam suspensas todas as atividades não mencionadas no art. 2º deste decreto e art. 4º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021 e alterações posteriores.

§ 1º. A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;

II – às atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio ou de retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento;

III – às atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos sem público.

§ 2º. Para fins do inciso II, o comércio não essencial poderá funcionar com o balcão na porta, apenas para recebimento de prestações e retirada de mercadorias, sendo expressamente proibida a entrada de clientes no estabelecimento.

§ 3º. No caso do disposto no parágrafo 2º, os atendimentos devem ser agendados, evitando-se aglomerações no exterior do estabelecimento.

§ 4º. A ocorrência de aglomerações, ou filas sem distanciamento, no exterior de qualquer estabelecimento enseja a aplicação de multa.

**Art. 4º.** Durante a vigência da Onda Roxa, a fim de garantir a continuidade do serviço



público e a proteção à saúde dos servidores, o expediente nas repartições públicas será interno, sem atendimento ao público, ficando a cargo dos secretários de cada pasta divulgar a forma de atendimento remoto ao cidadão.

**§ 1º.** Deve ser mantida a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

- I** – tratamento e abastecimento de água;
- II** – unidades de assistência de saúde e médico-hospitalar;
- III** – serviço funerário, nos termos de regulamento da SES; (incisos II e III alterados pelo artigo 4º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)
- IV** – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
- V** – exercício regular do poder de polícia administrativa.
- VI** – transporte público, incluindo táxi e mototáxi.

**§ 2º.** A prestação dos serviços de que trata o parágrafo 1º observará os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis.

**§ 3º.** Os prédios escolares funcionarão com expediente interno, utilizando-se dos meios de comunicação disponíveis e, excepcionalmente, funcionando como ponto de apoio para distribuição de material didático, de alimentação ou sanitário, observado o disposto no § 2º.

**Art. 5º.** O Município atuará na fiscalização da obediência às proibições mencionadas no art. 7º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021 e alterações posteriores, respeitando as garantias individuais e coibindo, especialmente:

- I** – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;
- II** – circulação de pessoas com determinação de isolamento domiciliar durante o período recomendado para os casos positivos e/ou suspeitos de COVID-19;

**Art. 6º.** Poderão funcionar, sem restrição de horário, os seguintes estabelecimentos essenciais:

- I** – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;
- II** – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;
- III** – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- IV** – distribuidoras de gás;

- V** – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
- VI** – agências bancárias e similares;
- VII** – cadeia industrial de alimentos;
- VIII** – agrossilvipastoris e agroindustriais;
- IX** – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- X** – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;
- XI** – assistência veterinária e pet shops;
- XII** – transporte e entrega de cargas em geral;
- XIII** – call center;
- XIV** – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricitista e bombeiro hidráulico;
- XV** – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
- XVI** – atendimento e atuação em emergências ambientais;
- XVII** – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
- XVIII** – relacionados à contabilidade.
- XIX** – serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;
- XX** – hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
- XXI** – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

**Art. 7º.** Nos termos da LEI Nº 2.364/2020, o descumprimento da determinação do uso obrigatório de máscara acarreta a aplicação de multa no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) ao infrator, e de R\$500,00 (quinhentos reais) ao estabelecimento que atender qualquer pessoa sem máscara em suas dependências.

**Art. 8º.** Todos os estabelecimentos comerciais deverão observar as normas de enfrentamento ao coronavírus, decretos do Executivo, bem como as determinações Secretaria Municipal de Saúde e da Legislação Municipal, sob pena de recolhimento e suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento – ALF –, interdição do local e responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente e, ainda aplicação da multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais), nos termos da LEI Nº 2364/2020.

**Art. 9º.** O descumprimento de ordem ou norma que vise à prevenção de contágio

por Coronavírus ou imposição de isolamento de funcionário ou quarentena ensejará a aplicação de multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) ao estabelecimento que der causa, conforme art. 12, da LEI Nº 2.364/2020.

**Art. 10.** Será aplicada multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao paciente que desrespeitar as condições estabelecidas no termo de responsabilidade e descumprir ordem de isolamento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde (art. 7º-A da LEI Nº 2.364/2020).

**Art. 11.** Em qualquer caso, o distanciamento mínimo recomendado entre pessoas na Onda Roxa, é de 03 (três) metros.

**Art. 12.** Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar na vigência da Onda Roxa, ficam obrigados a seguir os protocolos do Plano Minas Consciente.

**Art. 13.** O Poder Executivo poderá adotar regras mais restritivas do que as estabelecidas no novo Plano Minas Consciente, caso o cenário epidemiológico assim recomende.

**Art. 14.** As situações não mencionadas neste decreto serão solucionadas nos termos das Deliberações nº 130, 136, 137 e 145 do Comitê Extraordinário COVID-19 e da Lei Municipal Nº 2373/2020 Que Dispõe Sobre Medidas Excepcionais E Temporárias Para Enfrentamento Da Emergência De Saúde Pública Ocasionada Em Decorrencia Da Disseminação Da Doença Infecciosa Viral Respiratória – Covid-19, Causada Pelo Agente Novo Coronavírus – Sars-Cov-2 – 1.5.1.1.0.

**Art. 15.** Constitui parte integrante deste decreto o protocolo do Plano Minas Consciente e a Tabela de Atividades do Plano Minas Consciente.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 08 de abril de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha  
Secretário de Governo



## PORTARIA Nº 211/2021

### CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAR FAMILIAR

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84,IV, da Constituição Federal; art.90,VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

**CONSIDERANDO** declaração médica expedida a favor da servidora Cristiane Maria do Nascimento Pereira;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder licença para acompanhar familiares à servidora Cristiane Maria do Nascimento Pereira, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, por 14 (quatorze) dias, no período de 06.04.2021 a 19.04.2021.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06.04.2021.

REGISTR  
E-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal Presidente Tancredo  
Neves, 08 de abril de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha  
Secretário de Governo

## PORTARIA Nº 212/2021

### CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** atestado médico expedido a favor da servidora Laenia Aparecida Oliveira da Silva;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Laenia Aparecida Oliveira da Silva, ocupante do cargo de Recepcionista, por 08 (oito) dias, no período de 05.04.2021 a 12.04.2021.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05.04.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo  
Neves, 08 de abril de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha  
Secretário de Governo

## PORTARIA Nº 213/2021

### CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** atestado médico expedido a favor da servidora Vera Lúcia da Silva Tavares;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Vera Lúcia da Silva Tavares, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, por 14 (quatorze) dias, no período de 05.04.2021 a 18.04.2021.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05.04.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo  
Neves, 08 de abril de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha  
Secretário de Governo

## PORTARIA Nº 214/2021

### PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington

Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art.74 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 164-2021, que concedeu licença para tratamento de saúde à servidora Cleusa Aparecida Pereira, por um período de 60 dias, a contar de 10.03.2021;

**CONSIDERANDO** comunicação de decisão da perícia realizada na servidora em 07.04.2021;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora Cleusa Aparecida Pereira, ocupante do cargo de Operária, até 10.06.2021, devendo a mesma realizar uma nova perícia após o término deste prazo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 24.03.2021.

REGIST  
RE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo  
Neves, 08 de abril de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha  
Secretário de Governo

## PORTARIA Nº 215/2021

### PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art.74 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Portaria 388/2020 que concedeu licença para tratamento de saúde à servidora Menaide Aparecida de Souza Nascimento, por um período de 06 (seis) meses;

**CONSIDERANDO** que a servidora possui dois cargos no Município de Professor I, um efetivo e um contratado, devendo dessa forma serem realizadas 02 perícias distintas, uma pelo Município e outra pelo INSS;

**CONSIDERANDO** que no cargo efetivo a perícia médica municipal prorrogou a sua licença até 31.03.2021 e no cargo contratado, o INSS concedeu até 11.03.2021, ambas através da Portaria nº 480-2020, sendo que a do cargo contratado foi prorrogada até 10.04.2021, através da Portaria nº 162-2021;



**CONSIDERANDO** comunicação de decisão da perícia do Município realizada na servidora em 07.04.2021;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora Menaide Aparecida de Souza Nascimento, do seu cargo efetivo de Professor I, até 29.09.2021, quando deverá passar por uma nova perícia médica.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 31.03.2021.

REGIST

RE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 08 de abril de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha  
Secretário de Governo

### PORTARIA Nº 216/2021

#### PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art.74 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 207-2021, que concedeu licença para tratamento de saúde à servidora Elisângela do Nascimento Silva Passos, por um período de 60 dias, a contar de 30.03.2021;

**CONSIDERANDO** comunicação de decisão da perícia realizada na servidora em 07.04.2021;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora Elisângela do Nascimento Silva Passos, ocupante do cargo de Agente Administrativo, até 31.05.2021, devendo a mesma retornar às suas atividades após esta data.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

REGIST

RE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 08 de abril de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha  
Secretário de Governo

### EXTRATO DE CONTRATO / TERMO ADITIVO

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí  
CNPJ: 18.094.797/0001-07  
ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG.  
Contrato nº: 0027/2021  
Credor: AILZA PEREIRA DOS SANTOS 86997432620 CNPJ: 36.079.995/0001-75  
Assinatura: 30/03/2021 Vigência: 29/03/2022

Processo: 000002321 Modalidade: PREGÃO  
Total: R\$ 2.333,00 (dois mil, trezentos e trinta e três reais)  
Objeto: O presente contrato tem como objeto, contratação de empresa especializada para fornecimento de Mobiliários e Equipamentos para creche municipal (PROINFÂNCIA).

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí  
CNPJ: 18.094.797/0001-07  
ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG.  
Contrato nº: 0028/2021  
Credor: BRUNA STEFANY GONCALVES CNPJ: 12.478.614/0001-62  
Assinatura: 30/03/2021 Vigência: 29/03/2022

Processo: 000002321 Modalidade: PREGÃO  
Total: R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais)  
Objeto: O presente contrato tem como objeto, contratação de empresa especializada para fornecimento de Mobiliários e Equipamentos para creche municipal (PROINFÂNCIA).

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí  
CNPJ: 18.094.797/0001-07  
ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG.  
Contrato nº: 0029/2021  
Credor: GAMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI CNPJ: 18.255.981/0001-83  
Assinatura: 30/03/2021 Vigência: 29/03/2022

Processo: 000002321 Modalidade: PREGÃO  
Total: R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais)  
Objeto: O presente contrato tem como objeto, contratação de empresa especializada para fornecimento de Mobiliários e Equipamentos para creche municipal (PROINFÂNCIA).

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí  
CNPJ: 18.094.797/0001-07  
ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG.  
Contrato nº: 0030/2021  
Credor: SANTAFE DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 14.780.286/0001-80  
Assinatura: 30/03/2021 Vigência: 29/03/2022  
Processo: 000002321 Modalidade: PREGÃO  
Total: R\$ 6.263,84 (seis mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos)  
Objeto: O presente contrato tem como objeto, contratação de empresa especializada para fornecimento de Mobiliários e Equipamentos para creche municipal (PROINFÂNCIA).

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP: Prefeitura Municipal de Carandaí  
CNPJ: 18.094.797/0001-07  
ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG.  
Ata de Registro de Preço nº: 0158/2020  
Aditivo: 05  
Credor: POSTO ESPERANÇA LTDA. CNPJ: 17.719.444/0001-84  
Assinatura: 26/03/2021 Vigência: 30/11/2021 Termo: REAJUSTE  
Processo: 000011620 Modalidade: PREGÃO

Total: R\$ 50.452,02 (cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e dois centavos)  
Objeto: Termo Aditivo tem como objeto o realinhamento de preço, nos limites permitidos por lei, em função do reajuste de preço do valor da Gasolina comum, Etanol e Óleo diesel, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O Decréscimo constante desta Cláusula corresponde a uma redução nos preços verificados nas notas fiscais de compra do fornecedor.

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP: Prefeitura Municipal de Carandaí  
CNPJ: 18.094.797/0001-07  
ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG.  
Ata de Registro de Preço nº: 0160/2020  
Aditivo: 04  
Credor: POSTO LISBOA JB LTDA EPP CNPJ: 19.478.320/0001-80  
Assinatura: 26/03/2021 Vigência: 30/11/2021 Termo: REAJUSTE  
Processo: 000011620 Modalidade: PREGÃO

Total: R\$ 6.335,36 (seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos)  
Objeto: Termo Aditivo tem como objeto o realinhamento de preço, nos limites permitidos por lei, em função do aumento de preço do valor Óleo diesel tipo "S10" com baixo teor de enxofre, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O Decréscimo constante desta Cláusula corresponde a uma redução nos preços verificados nas notas fiscais de compra do fornecedor.



## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 034/2021

Processo Licitatório nº: 010/2021 -  
Pregão Eletrônico nº: 009/2021

Órgão Gerenciador do Registro de  
Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de  
Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

Fornecedor Registrado: Gráfica Abreu  
Ltda

CNPJ: 58.295.429/0001-33

Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando  
a futura e eventual contratação de  
empresa especializada para a  
diagramação, formatação, confecção e  
prestação de serviços gráficos diversos  
para atender a Autarquia Hospital  
Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Valor Global: R\$1.710,00 (mil e  
setecentos e dez reais)

Data de assinatura: 07/04/2021

Vigência: 07/04/2022

Signatários: Helder Campos de  
Carvalho, pelo Órgão Gerenciador da  
Ata de Registro de Preços, e Salvador  
Ferreira, pelo Fornecedor Registrado.

## EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Editais Nº 001/2021 e Nº 002/2021 ERRATA 01

O Prefeito Municipal de Carandaí,  
Washington Luís Gravina Teixeira, no uso  
de suas atribuições, publica a presente  
ERRATA ao Processo Seletivo, Editais nº.  
001/2021 e nº 002/2021, nos seguintes  
termos:

Item 10.1: de ambos os editais, onde se  
lia:

"Os recursos deverão ser apresentados,  
exclusivamente, no site do Município de  
Carandaí MG, no endereço eletrônico  
[recursoscarandai@gmail.com](mailto:recursoscarandai@gmail.com), das 14:00  
do dia 09/04/2021 às 23:00 do dia  
10/04/2021, devidamente fundamentados.  
Os recursos serão analisados por  
Comissão nomeada para este fim".

### Lê-se:

Os recursos deverão ser apresentados,  
exclusivamente, em [link para  
preenchimento de formulário  
eletrônico](#), disponibilizado na página  
inicial do site do Município de Carandaí-  
MG, das 14:00 do dia 09/04/2021 às  
23:00 do dia 10/04/2021, devidamente  
fundamentados. Os recursos serão  
analisados por Comissão nomeada para  
este fim.